



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

DE 1.º DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Pinhalzinho”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprovou e eu, **SEBASTIÃO ZANARDI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, bem como do artigo 81, inciso X da Lei Orgânica do Município e do artigo 12 da Lei Complementar n.º 03/2015, de 17 de junho de 2015 e suas alterações, a Revisão Geral Anual pelo índice de 4,83%, o qual correspondente à inflação registrada pelo índice oficial IPCA/IBGE, durante o período de janeiro a dezembro de 2024, a ser aplicado sobre o salário dos servidores desta Câmara Municipal, a contar do dia 1º de janeiro do ano corrente.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 2025.

Pinhalzinho, 1.º de abril de 2025.

José Ricardo Kiota
Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho - SP

Pedro Gomes Franco Filho
1.º Secretário

Helber Henrique de Araújo
2.º Secretário

Nota: Publicada no Diário Oficial do Município da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

JUSTIFICATIVA

O índice proposto de 4,83%, corresponde exatamente à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE para o ano de 2024 (https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/01/inflacao-fecha-2024-em-483-e-estoura-teto-da-meta.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa), visando garantir meramente o poder de compra do funcionalismo, em aplicação exata do direito à Revisão Geral Anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, bem como do artigo 81, inciso X da Lei Orgânica do Município e do artigo 12 da Lei Complementar n.º 03/2015, de 17 de junho de 2015, conforme a possibilidade orçamentária deste Poder Legislativo.

São esses os motivos que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, cuja aprovação pugna-se desde já.

Pinhalzinho, 1.º de abril de 2025.

José Ricardo Kiota
Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho - SP

Pedro Gomes Franco Filho
1.º Secretário

Helber Henrique de Araújo
2.º Secretário